



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de outubro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Muriel Batista Esperança, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0031706-12.2011.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
Requerente: **Transportes Panazzolo Ltda**
Falido (Passivo): **Transportes Panazzolo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 41.529/41.530: Última decisão.

1. Fls. 41.531 (Eduardo José Frohlich de Oliveira e Leandro Carlos Frohlich de Oliveira): Ante os argumentos trazidos pela administradora judicial, autorizo a alteração da titularidade da relação de credores para constar os valores indicados na manifestação de fl. 41.574 em nome de Eduardo José Frohlich de Oliveira e Leandro Carlos Frohlich de Oliveira.

2. Fls. 41.532/41.540, Fls. 41.606/41.623, Fls. 41.633/41.641 (Penhora no rosto dos autos): Anote-se. Ciência ao(à) Administrador(a) Judicial. Sem prejuízo, ao(à) Administrador(a) Judicial para que officie diretamente em resposta ao solicitante, comprovando-se nos autos.

3. Fls. 41.600/41.605, Fls. 41.706 (Ofício): Ao administrador judicial para resposta direta ao juízo solicitante, com posterior comprovação nos autos.

4. Fls. 41.546/41.571, Fls. 41.642/41.661, Fls. 41.685/41.704, Fls. 41.685/41.704 (Administradora Judicial): Dê-se ciência aos credores, falido e demais interessados, além do representante do Ministério Público, sobre as prestações de contas apresentadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5. Fls. 41.572/41.584 (Administradora Judicial): Dê-se ciência a todos os interessados dos termos da manifestação da administradora judicial.

6. Fls. 41.585/41.586 (Banco do Brasil): Trata-se de manifestação discordante em relação a proposta de pagamentos apresentada pela administradora judicial, sem que quaisquer argumentos tenham sido apresentados, limitando-se a instituição financeira simplesmente e dizer que é contra. Diante disso, afasto a impugnação.

7. Fls. 41.590/41.598 (Clarindo Francisco Ames e Carolina Giovelli Ribeiro): A propósito da impugnação aos termos da proposta de pagamentos apresentada pela administradora judicial trazida por Clarindo Francisco Ames e Carolina Giovelli Ribeiro, após compulsar os autos do incidente de crédito nº 1024982-23.2021.8.26.0100, verifica-se que não há qualquer descumprimento ao que fora por lá decidido. Na decisão, **que não foi questionada por recurso**, este juízo acolheu integralmente os termos do parecer da administradora judicial (fls. 55/57), referendado pelo representante do Ministério Público. No parecer em questão, a verba honorária foi classificada em nome do escritório de advocacia dos quais os ora impugnantes são sócios. Sendo assim, afasto também esta impugnação.

8. Fls. 41.599 (Falida): Dê-se ciência a todos os interessados da manifestação favorável da falida sobre os termos da proposta de pagamentos apresentada.

9. Fls. 41.624/41.626 (Administradora Judicial): Ante os argumentos trazidos pela administradora judicial, somados a manifestação favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido formulado de aplicação das disponibilidades no Banco do Brasil.

10. Fls. 41.515/41.519 (Administradora Judicial): Afastadas as impugnações apresentadas e contando com a concordância do representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 41.631/41.632, autorizo a proposta de rateio aos credores, nos exatos termos formulados pela administradora judicial.

11. Fls. 41.663/41.665 (Ofício): Manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de levantamento da indisponibilidade sob o imóvel de matrícula nº 5.792. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

12. Fls. 41.669/41.683 (Ofício): Dê-se ciência a todos os interessados sobre resposta do SENATRAN sobre o ofício encaminhado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

13. Fls. 41.705/41.707 (Ofício): Determino à Administradora Judicial que providencie a instauração de incidente de classificação de crédito público em favor da Fazenda solicitante. A distribuição deverá ser feita através do peticionamento inicial, por dependência aos autos falimentares. Deverá a AJ, ainda, responder ao ofício, comprovando-se.

14. Fls. 41.711/41.762 (Marciano Pasinato Lizot): A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema.

15. Fls. 41.763/41.764 (Administradora Judicial): Visando a obtenção de ativos para o processo falimentar, defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para o envio de extratos de todo e qualquer depósito judicial em processos que envolvam a massa ou de contas de qualquer espécie em nome da Massa Falida da Transportes Panazzolo Ltda., CNPJ nº. 92.758.457/0001-88.

Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado diretamente pela Administradora Judicial à Caixa Econômica Federal, para as providências necessárias, mediante protocolo físico ou digital, comprovando-o nos autos em 10 (dez) dias do ato.

Int.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA